

# Fisco cria via verde para residentes não habituais

Cidadãos estrangeiros que venham para Portugal e se dediquem a atividades de alto valor acrescentado ficam isentos do habitual processo de reconhecimento prévio.

ECONOMIA 14 e 15



## BENEFÍCIOS FISCAIS

# Fisco facilita inscrição de residentes não habituais

Os não residentes que se dediquem a atividades de elevado valor acrescentado deixam de ter de passar por um procedimento de reconhecimento prévio, bastando inscrever-se nas Finanças e tendo depois de apresentar documentos se o Fisco lhes pedir para comprovar a sua situação e habilitações.

**FILOMENA LANÇA**

filomenalanca@negocios.pt

**SUSANA PAULA**

susanapaula@negocios.pt

Os não residentes que venham trabalhar para Portugal ao abrigo do regime dos residentes não habituais (RNH), assim beneficiando de significativas reduções no IRS, vão passar a ter a vida facilitada no seu contacto inicial com o Fisco. Basicamente, os procedimentos iniciais vão ser substancialmente desburocratizados, ficando estes profissionais sujeitos apenas a um controlo a posteriori, caso o Fisco entenda que seja necessário.

Em causa estão os estrangeiros que vêm para o país para exercerem atividades de elevado valor acrescentado (os chamados “cérebros”) e que, até agora, eram obrigados a passar por um procedimento administrativo de reconhecimento prévio que o próprio Fisco classifica como “excessivamente moroso”. Só depois de esse procedimento estar concluído e de o Fisco lhes ter reconhecido formalmente a categoria de RNH poderiam passar a beneficiar da redução fiscal, suportando uma taxa única de apenas 20% sobre os seus rendimentos.

Daqui para a frente, e de acordo com uma circular interna da diretora-geral da AT, basta o ato de inscrição como RNH para o contribuinte adquirir “o direito a ser tributado nos termos do respetivo regime fiscal”, lê-se no documento, assinado esta terça-feira por Helena Borges e ao qual o Negócios teve acesso. Depois disso, e para exercer o direito ao regime fiscal dos rendimentos derivados



Helena Borges emitiu uma circular interna a dar instruções sobre os procedimentos a adotar com os residentes não habituais.

de atividades de elevado valor acrescentado, “basta que o contribuinte proceda à sua invocação na declaração anual de rendimentos mediante a inscrição do adequado código de atividade” no anexo respetivo (o anexo L) da declaração modelo 3. Tudo “sem necessidade da obtenção de reconhecimento prévio por parte da AT do exercício da atividade invocada”.

**Verificação só com inspeção**

Claro que isto não significa que

não possa haver uma verificação. Se a AT assim o entender, poderá solicitar, a todo o momento e durante um período de dez anos – tanto quanto tem a duração do benefício – documentos que comprovem que efetivamente a pessoa em causa desenvolve uma atividade de elevado valor acrescentado e é nesse âmbito que auferiu os rendimentos declarados.

Em suma, a verificação da informação que é fornecida inicialmente, com a inscrição nas finanças,

“ocorre através das provas a apresentar pelos contribuintes em fase posterior à entrega da declaração de rendimentos, e não mediante o averbamento do respetivo código na aplicação do cadastro (SGRC), tal como ocorreu até ao presente momento”, refere a diretora-geral.

Esta nova opção é justificada pelo facto de estar em causa um “desagravamento da tributação de carácter automático”, uma vez que os seus efeitos “resultam direta e imediatamente da lei”, não estan-

do “a sua aplicação dependente de qualquer ato de reconhecimento por parte da AT”.

**Facilitar pode levar a abusos?**

A mudança é bem recebida por quem trabalha na área. “O procedimento de verificação era uma dor de cabeça e podia ser preciso esperar um ano”, explica Joaquim Pedro Lampreia, advogado da VdA. Era o tempo que o Fisco levava a verificar os documentos comprovati-



Pedro Elias



## Que documentos deve guardar?

### CONTRATO DE TRABALHO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

● Estes contratos, desde que identifiquem objetivamente as funções exercidas, são os principais elementos exigidos pela AT. Quando for necessário, terá também de apresentar a inscrição em Ordem profissional.

### DOCUMENTO COMPROVATIVO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIREÇÃO

● Para provar que o trabalhador é um “quadro superior de empresa” é necessário um documento que o demonstre.

### QUALIFICAÇÃO COMO INVESTIDOR

● Investidores devem ter documentos que comprovem qualificação para essa área.

### ABERTURA DE ATIVIDADE

● No caso de atividades independentes, é necessária a declaração de início de atividade com indicação de um código CIRS ou CAE compatível.

vos da residência e das habilitações profissionais dos candidatos ao benefício. Daqui para a frente, o problema pode ser uma inspeção em que o Fisco conclua que a pessoa, afinal, não tem direito ao benefício de que vinha já a usufruir, diz o advogado. Por outro lado, admite, “pode haver alguns abusos”, mas a verdade é que “é assim que o sistema deve funcionar, com base na confiança no contribuinte, competindo ao Fisco, depois, fazer o seu papel”.

O regime dos RNH, que além dos profissionais com atividades de elevado valor acrescentado abrange também os reformados, foi alterado já este ano, com uma portaria publicada em julho que veio rever a lista das profissões que podem candidatar-se ao benefício fiscal. A circular da diretora-geral deixa para momento posterior a determinação dos elementos de prova relevantes para as profissões que entraram de novo. ■